

EMPRESAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR

EM PROL DA INTEGRIDADE
NO AMBIENTE EMPRESARIAL



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



APEX-BRASIL

Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º a 18º andar, Centro Empresarial CNC
70040-250 – Brasília-DF
www.apexbrasil.com.br
apexbrasil@apexbrasil.com.br

SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA

Presidente

AUGUSTO SOUTO PESTANA

Diretor de Negócios

EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO

Diretor de Gestão Corporativa

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF
cgu@cgu.gov.br

WAGNER ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Secretário-Executivo

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Secretário Federal de Controle Interno

VALMIR GOMES DIAS

Ouvidor-Geral da União

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Corregedor-Geral da União

CLAUDIA TAYA

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Secretário de Combate à Corrupção

EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA APEX-BRASIL

Patrícia Gonçalves dos Santos

João Marcos Castro da Silva

Elciane Ramos Martins

Raissa Curbello Silveira

A equipe técnica Apex-Brasil agradece à equipe da Gerência de Comunicação e Marketing pela colaboração.

EQUIPE TÉCNICA CGU

Pedro Ruske Freitas

Thiago Braga Smarzaro

Alexandre Krugner Constantino

Giane Pauxis Teixeira de Figueiredo

A equipe técnica agradece a colaboração das seguintes pessoas e instituições:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Marcelo Pontes Viana

Renata Ferreira da Rocha

Carla Rodrigues Cotta

Elizabeth Cristina Marques Cosmo

Felipe Babosa Brandt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Marcelo de Lima – Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior / Camex

© 2019 Apex-Brasil

Todos os direitos quanto ao conteúdo e ao design deste material são de titularidade exclusiva da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e da Controladoria-Geral da União (CGU), autorizada sua divulgação desde que citada a fonte. 2019.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. ÉTICA E INTEGRIDADE NO AMBIENTE EMPRESARIAL	7
3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	9
a) O que é	
b) Pontos a serem considerados para implementação do programa de integridade	
c) Vantagens de implementar um programa de integridade	
4. A LEI ANTICORRUPÇÃO E OS ATOS LESIVOS TRANSNACIONAIS	14
a) Consequências da prática do ato lesivo transnacional	
b) Legislações estrangeiras	
5. O QUE FAZER CASO OCORRA UMA IRREGULARIDADE	18
a) Autodenúncia	
b) Denúncia de ocorrência de ato lesivo	
6. CONCLUSÃO	21

1. APRESENTAÇÃO

Em 2015, a Apex-Brasil e a Controladoria-Geral da União (CGU) lançaram a cartilha “Empresas Brasileiras no Exterior – Relacionamento com a Administração Pública Estrangeira”, apresentando às empresas exportadoras a recém-publicada Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, bem como as principais normas internacionais sobre responsabilização de empresas pela prática de atos contrários à Administração Pública nacional e estrangeira, sobretudo atos de corrupção.

Naquela ocasião, o tema da responsabilização de empresas por atos de corrupção ainda era uma novidade no Brasil, por isso a cartilha tinha como objetivo alertar as empresas brasileiras que atuam no exterior sobre a necessidade de conhecer e observar essas legislações – que preveem consequências severas para aqueles que descumprirem seus preceitos – e apresentar sugestões para prevenir a ocorrência de eventuais irregularidades, especialmente quando da concessão de hospitalidades, brindes e presentes para agentes públicos estrangeiros.

Decorridos cinco anos da edição daquela cartilha, não só a Lei Anticorrupção brasileira está consolidada e sendo aplicada, como ampliou-se o número de países que adotam e aplicam legislações semelhantes. Além disso, vimos nesse período empresas brasileiras sendo responsabilizadas pela prática de atos de corrupção no Brasil e no exterior.

Por outro lado, também acompanhamos o fortalecimento do movimento global em prol da promoção da ética e da integridade no ambiente empresarial, de modo que a adoção de medidas de integridade nas empresas passou a ser um diferencial – e em alguns momentos, um requisito – para conquista de novos mercados.

Nesse cenário, é imperioso voltarmos ao tema, não apenas para ressaltar a importância de conhecer e observar as legislações anticorrupção nacionais e internacionais, mas sobretudo para fomentar a adoção de Programas de Integridade pelas empresas exportadoras brasileiras.

Boa leitura!

2. ÉTICA E INTEGRIDADE NO AMBIENTE EMPRESARIAL

O fenômeno da corrupção não afeta somente governos, instituições públicas e cidadãos. Empresas privadas são diretamente atingidas, uma vez que o relacionamento ímprobo entre instituições e governos gera efeitos indesejáveis ao desenvolvimento dos negócios, estimulando a concorrência desleal, comprometendo o crescimento econômico e afugentando novos investimentos, nacionais e internacionais, de parceiros preocupados com a imagem de suas empresas no mercado global.

Por essa razão, o movimento mundial pela ética e integridade no ambiente empresarial, com a adesão de governos e empresas multinacionais ao redor do globo, vem ganhando força. Cada vez mais compreende-se que a adoção de uma cultura empresarial de ética e integridade, comprometida com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, é capaz de aumentar o nível de satisfação dos clientes, atrair funcionários igualmente comprometidos e economizar recursos que seriam gastos na solução de problemas legais, convergindo dessa forma para o crescimento sustentável de uma empresa ao longo do tempo.

Esse movimento foi endossado recentemente pela Business Roundtable, associação que representa os Diretores Executivos das maiores empresas dos Estados Unidos como Apple, Coca-Cola, General Motors e Mastercard. Em agosto de 2019, a

entidade definiu como objetivo primordial das companhias no século 21 o equilíbrio entre os objetivos da empresa e da sociedade, em busca de uma economia que traga benefícios para todos – investidores, fornecedores, consumidores, empregados e comunidades.

[A declaração da Business Roundtable](#), subscrita por 181 de seus membros, estabelece um novo norte às corporações, sugerindo às empresas que observem a mudança nas atitudes da sociedade e redirecionem suas prioridades para acompanhar o novo cenário global.

“Lidar de forma justa e ética com os fornecedores”, “apoiar as comunidades” e adotar “práticas sustentáveis nos negócios” foram apontados como alguns dos compromissos fundamentais compartilhados pelas empresas do grupo.

Assim, da mesma forma que as empresas se esforçam para melhorar seus produtos e serviços, devem estar atentas à necessidade de garantir uma gestão empresarial ética e transparente, protegendo o seu negócio dos riscos à integridade empresarial. Nesse contexto, torna-se cada vez mais importante investir em programas de integridade.

3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O QUE É

Programas de Integridade ou programas de *compliance*, nomenclatura utilizada com frequência no exterior, são medidas adotadas pelas empresas para evitar a ocorrência de irregularidades, sobretudo aquelas relacionadas a atos de corrupção e fraude, bem como para fomentar a criação de uma cultura de ética e integridade na empresa.

O guia [Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da CGU](#) define Programa de Integridade como “um programa de *compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.”

Na legislação brasileira, a expressão “Programa de Integridade” está prevista no Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção, segundo o qual Programa de Integridade consiste “no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e

diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

O próprio Decreto, no seu artigo 42, traz uma série de parâmetros que podem ser considerados na implementação e aplicação dos programas de integridade. Como exemplo, vale citar:

1. O comprometimento da alta direção da empresa;
2. A existência de padrões de conduta (Código de Ética), políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os colaboradores e parceiros de negócios;
3. A análise periódica de riscos;
4. Treinamentos;
5. Diligências para contratação de terceiros;
6. Canais de denúncia.

PONTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Vale dizer que esses parâmetros são bem semelhantes aos previstos em convenções e legislações internacionais que tratam do tema. De modo que um programa de integridade estruturado com base nos parâmetros previstos no Decreto pode auxiliar a empresa exportadora em suas relações com a administração pública estrangeira e outros parceiros de negócios internacionais, desde que ele esteja adaptado a essa realidade.

Para tanto, recomenda-se que a empresa exportadora considere, por exemplo, os seguintes pontos para implementação de seu programa de integridade:

1. *Considere os riscos dos países em que realiza seus principais negócios;*
2. *Refaça sua análise de riscos sempre que ingressar em novos mercados;*
3. *Estabeleça um Código de Ética em que manifeste claramente seu compromisso com a integridade; proíba expressamente a prática de atos de corrupção e fraude, incluindo vedação de concessão de vantagem indevida a agentes públicos estrangeiros;*
4. *Disponibilize uma versão do seu Código de Ética no idioma dos principais países com os quais se relaciona;*
5. *Disponibilize meios para recebimento de eventuais denúncias vindas do exterior;*
6. *Estabeleça políticas e procedimentos específicos sobre suas relações com agentes públicos estrangeiros e com seus parceiros internacionais.*

Também é recomendável a leitura dos documentos a seguir indicados, pois eles tratam de temas que podem ser considerados

pelas empresas exportadoras quando da implementação ou do aprimoramento de seu programa de integridade.

- *Portaria nº 141/2018 do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que disciplina as relações entre servidores públicos lotados no Brasil e no exterior, e o setor empresarial nacional e estrangeiro. Nela são tratados temas como o recebimento de **brindes, presentes, patrocínios e doações** e o uso de instalações do MRE por pessoas físicas e jurídicas para fins de promoção comercial.*
- *Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais publicadas, no Brasil, pelo Ministério da Economia. Trata-se de **recomendações conjuntamente dirigidas pelos governos à comunidade empresarial, estabelecendo princípios e padrões de boas práticas** com o fim de assegurar que as operações das empresas estejam em harmonia com as políticas governamentais dos países em que desenvolvem suas atividades, não apenas no que diz respeito ao combate à corrupção, mas também a temas como direitos humanos, relações trabalhistas, meio ambiente, direitos do consumidor, ciência e tecnologia, práticas concorrenciais ou de tributação, com intuito de contribuir para o progresso e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.*

Além disso, diversos materiais relacionados à implementação de programas de integridade estão disponíveis no sítio eletrônico da CGU e podem ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>.

VANTAGENS DE IMPLEMENTAR UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Ao estabelecer voluntariamente um conjunto de medidas que garantam um sistema de integridade nas suas relações com o setor público, parceiros comerciais, clientes e demais atores do mercado, as empresas demonstram seu comprometimento com o combate à corrupção e com a criação de uma cultura organizacional fundada na ética e na transparência dos negócios. Isso, por si só, já é uma vantagem para qualquer empresa, na medida em que minimiza seus riscos de ocorrência de irregularidades e proporciona um ganho de imagem e reputação, o que contribui para seu desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Mas é possível apontar outras vantagens para as empresas exportadoras que implementam de forma efetiva um programa de integridade:

- **Redução de fraudes internas.**

Ao adotar um programa de integridade, a empresa preserva o próprio patrimônio, ao reduzir o risco de fraudes internas. De acordo com a Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), as organizações perdem cerca de 5% de seu faturamento bruto em fraudes, o que, projetado para o Produto Global Bruto, equivale a US\$ 3,7 trilhões desviados anualmente no mundo.

- **Atração de novos parceiros de negócios.**

Considerando o cenário atual, em que grandes empresas multinacionais comprometem-se publicamente a lidar de forma justa e ética com os fornecedores e a adotar práticas sustentáveis nos negócios, é possível perceber outra vantagem a ser obtida pelas empresas exportadoras com a implementação de

um programa de integridade: a atração de novos parceiros de negócios. Com efeito, essas empresas multinacionais buscam parceiros que compartilham os mesmos propósitos. Nesse sentido, implementar e aplicar de forma efetiva um programa de integridade não só atrai esses parceiros, como, de forma cada vez mais frequente, constitui um requisito exigido por essas grandes empresas para celebração de novos negócios.

- **Apoio de órgãos governamentais.**

As empresas exportadoras, seus funcionários e representantes que, através de suas atividades comerciais, têm contato direto com funcionários públicos de outras nações, são peças fundamentais no esforço global de combate à corrupção, ao suborno e à extorsão nas relações internacionais e, por essa razão, são estimuladas pelo Poder Executivo Federal a adotar programas de integridade.

Nesse contexto, cabe mencionar que um dos pré-requisitos considerados pelo Ministério da Economia para a concessão de financiamentos e Seguro de Crédito à Exportação – SCE é a avaliação do programa de integridade das empresas que os pleiteiam. Com efeito, a análise dos pleitos depende da realização de diligências junto ao exportador, com o objetivo de verificar se existem políticas de integridade e *compliance*, e em que medida elas são adotadas pela empresa. Mais informações sobre esses procedimentos estão disponíveis no [Manual de Procedimentos de Compliance do Sistema de Apoio Oficial à Exportação](#), disponível na página institucional do Ministério da Economia.

A Câmara de Comércio Exterior (Camex), por sua vez, condiciona o apoio oficial às empresas exportadoras à assinatura de uma declaração em que assumem, entre outras exigências, cumprir “normas e regulamentações anticorrupção”. Entre elas está a implementação de programa de integridade.

Seguindo o mesmo exemplo, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) tem, desde 2014, informado às empresas exportadoras que a concessão de crédito estará condicionada à adoção de medidas de integridade.

Tais procedimentos seguem as práticas utilizadas pelo conjunto dos países que apoiam oficialmente as suas exportações e que ratificaram a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, bem como as [Recomendações da OCDE sobre Corrupção e Financiamento Oficial à Exportação](#).

- **Redução de sanções.** Cabe destacar que mesmo em empresas que possuam programas de integridade instituídos é possível que ocorra alguma irregularidade. Nesses casos, o fato de haver um programa de integridade implementado pode trazer benefícios para a empresa quando da aplicação de eventual sanção.

A Lei Anticorrupção brasileira, por exemplo, prevê que a adoção efetiva de um programa de integridade que observe os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015 pode reduzir a sanção de multa, caso a empresa venha a ser responsabilizada.

Em outros países, como a Argentina e o Chile, a legislação estabelece que a adoção de um programa de integridade efetivo pode, inclusive, isentar a empresa de sanção pecuniária.

De todo modo, para que as vantagens aqui indicadas sejam de fato usufruídas, é fundamental que a empresa consiga demonstrar que possui e aplica um programa de integridade adaptado a seus riscos e especificidades. Programas cujas medidas não são aplicadas no dia a dia da empresa ou não estão adaptadas à sua realidade tendem a ser considerados inexistentes ou ineficazes, deixando de gerar qualquer benefício para a empresa que o adota.

4. A LEI ANTICORRUPÇÃO E OS ATOS LESIVOS TRANSNACIONAIS

Com a edição da Lei nº 12.846/2013, o Brasil deu um importante passo no combate à corrupção ao prever a responsabilidade objetiva de empresas em decorrência da prática de atos lesivos contra a administração pública, dentre os quais destacam-se:

I. Oferecer vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Financiar a prática de atos ilícitos;

III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. Fraudar, nas mais variadas formas, licitações e contratos;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

Vale dizer que esta Lei também é fruto do movimento mundial pela ética e integridade no ambiente empresarial, que conta com a adesão de governos e empresas multinacionais ao redor do globo. Até por isso, além de tratar das situações relativas à administração pública nacional, **a Lei prevê a responsabilização pela prática de atos lesivos cometidos contra a administração pública estrangeira.**

De acordo com a Lei Anticorrupção, considera-se administração pública estrangeira todos os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo; pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e organizações públicas internacionais. Por sua vez, “agente público estrangeiro” é aquele que “ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública” em quaisquer das estruturas anteriormente listadas.

Desse modo, a prática de atos lesivos contra qualquer um dos indicados no parágrafo anterior, mesmo que tenham ocorrido no exterior, levará a empresa a responder, de modo objetivo e perante as autoridades públicas brasileiras, nos termos da Lei Anticorrupção.

É o caso, por exemplo, da empresa exportadora brasileira que suborna um funcionário público do governo de outro país, com o objetivo de agilizar o desembaraço aduaneiro de sua mercadoria. Ou ainda, em outra situação hipotética, da empresa brasileira que, participando de licitação pública promovida por governo estrangeiro, fraudar a execução do contrato dela decorrente.

CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA DO ATO LESIVO TRANSNACIONAL

A empresa brasileira que incorrer na prática de ato lesivo transnacional se sujeitará à responsabilização administrativa e civil.

No âmbito administrativo, a responsabilização é procedida mediante a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela CGU. As sanções decorrentes do PAR são multa pecuniária e publicação extraordinária da decisão condenatória. **A multa poderá variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto da empresa**, nunca sendo menor que a vantagem auferida com a prática do ato. Já a publicação extraordinária é uma sanção reputacional, que obriga a pessoa jurídica a publicar, às suas expensas, o conteúdo da decisão condenatória, em meios de comunicação de grande circulação, no estabelecimento da empresa e no seu sítio eletrônico.

Na esfera civil, após o ajuizamento de ação judicial específica, podem ser impostas as seguintes sanções:

- a) *Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;*
- b) *Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;*
- c) *Dissolução compulsória da pessoa jurídica;*
- d) *Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.*

LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS

Vários países possuem ou estão implementando leis que responsabilizam empresas pela prática de atos de corrupção. Três dos cinco maiores países importadores de produtos brasileiros, por exemplo, possuem legislações que responsabilizam empresas por essa prática; são eles:

- EUA (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA/1977);
- Argentina (Lei nº 27.301/2017);
- Chile (Lei nº 20.393/2009).

O Reino Unido instituiu o *UK Bribery Act* em 2010 e diversos outros países europeus possuem legislações semelhantes.

Na América Latina, além da Argentina e do Chile, já citados, os seguintes países possuem legislações que responsabilizam empresas pela prática de atos de corrupção:

- Colômbia (Lei nº 1778/2016);
- Costa Rica (Lei nº 6830/2008);
- México (Ley General del Sistema Nacional Anticorrupción/2016);
- Peru (Lei nº 30.424/2016).

Na maior parte das vezes, essas legislações vêm acompanhadas de aprimoramentos nos instrumentos de investigação para detecção de casos de corrupção. Além disso, é cada vez mais frequente a cooperação entre países em casos que envolvam a responsabilização de empresas pela prática de corrupção, tornando os processos punitivos mais céleres e efetivos.

Nesse contexto, é importante que as empresas exportadoras **conheçam a legislação nacional e as legislações dos países com os quais se relacionam, e busquem adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de qualquer irregularidade.** Vale lembrar que uma das principais formas de prevenir a ocorrência desses atos é implementando um programa de integridade. **A prevenção ainda é o melhor remédio!**

5. O QUE FAZER CASO OCORRA UMA IRREGULARIDADE

A adoção de um programa de integridade é um importante instrumento de prevenção, mas ele também deve conter mecanismos que possibilitem a detecção e repressão de eventuais irregularidades. Assim, detectada situação potencialmente irregular, o próprio programa deve prever as medidas que a empresa deve adotar para interromper e sanar a irregularidade, inclusive buscando a cooperação com as autoridades públicas competentes. Uma dessas medidas consiste em saber como reportar a ocorrência de um ato lesivo.

AUTODENÚNCIA

Caso a empresa exportadora tome conhecimento de que algum de seus agentes praticou ato lesivo transnacional previsto pela Lei Anticorrupção brasileira, a conduta adequada é buscar o reporte do ilícito à CGU e, assim, propor a celebração de um **Acordo de Leniência**.

Por meio do Acordo de Leniência, as empresas podem ter as sanções pecuniárias atenuadas, bem como a isenção de outras sanções previstas pela Lei Anticorrupção. Em contrapartida, devem manifestar o interesse na respectiva negociação, assumindo,

dentre outras, as obrigações de identificar os envolvidos na infração, apresentar provas que comprovem o ilícito, ressarcir o dano financeiro e implementar ou aprimorar seu programa de integridade, para evitar que atos semelhantes ocorram novamente.

As informações necessárias para a empresa interessada em celebrar um Acordo de Leniência podem ser encontradas em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao/acordo-leniencia>.

DENÚNCIA DE OCORRÊNCIA DE ATO LESIVO

É possível também que, por qualquer meio idôneo, a empresa ou qualquer cidadão tome conhecimento de um ato lesivo que esteja sendo praticado por outrem. Nesses casos, é recomendável que se faça uma denúncia às autoridades competentes.

Recomenda-se que a denúncia seja feita, preferencialmente, por meio eletrônico, contendo relato sobre um fato objetivo e bem definido, que possa ser verificado durante as investigações. Quanto mais detalhadas as circunstâncias do caso concreto (por exemplo, a data e o local da irregularidade, eventuais valores envolvidos, possíveis meios de provas, etc.), melhor. Se existirem imagens, gravações ou outros documentos pertinentes, eles também podem acompanhar a denúncia. Todos os dados que permitam identificar a empresa e agente público envolvidos são relevantes.

A pessoa interessada em reportar a ocorrência de um ato lesivo do qual teve conhecimento é convidada a utilizar o **sistema Fala.BR** por meio do link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>.

O Fala.BR é um portal único na internet, com o objetivo de servir de porta de entrada para as demandas dos cidadãos aos órgãos públicos. **O sistema permite que o denunciante peça a proteção de seus dados de identificação ou mesmo que faça o reporte de forma anônima.**

Nos casos de atos lesivos transnacionais praticados por empresas, o denunciante deve **indicar a CGU como órgão destinatário da manifestação**. Caso a CGU entenda que o fato deve ser apurado por outro órgão, o encaminhamento será feito de forma eletrônica, mediante comunicado ao autor da denúncia.

6. CONCLUSÃO

O Brasil é um grande ator no cenário econômico mundial e, cada vez mais, empresas brasileiras de todos os portes têm se inserido ou ampliado sua participação no mercado internacional. Nesse contexto, cresce a necessidade de consolidar, no ambiente empresarial, uma cultura de ética e integridade que, por um lado, garanta o desenvolvimento sustentável da empresa e, por outro, contribua para que o país seja visto como um ambiente seguro para investimentos e formação de parcerias.

As empresas exportadoras podem e devem desempenhar um papel determinante no estabelecimento desse novo ambiente corporativo, conhecendo e observando a Lei Anticorrupção brasileira e as legislações dos países com os quais se relacionam, bem como adotando programas de integridade com intuito de prevenir a ocorrência de irregularidades nas suas relações com a administração pública estrangeira e seus parceiros internacionais.

Espera-se que esta cartilha contribua para essa jornada em prol da integridade no ambiente empresarial.

Até a próxima!

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

